



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Aditivo ao contrato n° 20230249 (Prorrogação do Prazo de vigência)

**Referência:** CONTRATO N° 20230249

**CHAMADA PÚBLICA:** 016.2023.000004

***Assunto: Prorrogação do Contrato. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE. Em consonância com o §1º do art.14 da Lei n°11.947/2009 e nas resoluções CD/FNDE n° 26/2013 e CD/FNDE n°4/2015 e Lei 8.666/93. Direito administrativo. Licitação. Embasamento legal: inciso I, artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/1993. Possibilidade***

Trata-se da análise do pedido de Aditivo de Contrato, consistente na prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

Após estudos, e observado os preceitos legais, esta Assessoria Jurídica com base na Lei 8.666/93, apreciou a solicitação de prorrogação da vigência do contrato, encaminhado pelo setor deste Município.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, I, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

***I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;***

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)***



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, inciso I e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, **OPINA-SE** pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato acima identificado, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ

Água Azul do Norte-PA, 10 de janeiro de 2024

---

Tatiana Ozanan  
Assessora Jurídica  
OAB/PA 16.952



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**